



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
GERÊNCIA DAS COMISSÕES

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

A Vereadora, **Ellis Regina** Presidente da **Comissão Permanente de Administração Pública**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, inciso IV, do Regimento Interno, resolve designar o Vereador NICTON SOUZA, membro desta Comissão, para atuar como Relator do Projeto de Lei de nº 4828/2025 de autoria do Vereadora **Ellis Regina** que fica autorizada a criação da Coleta Contínua de Lixo Eletrônico de Pequeno Porte nas Escolas Públicas e Privadas no Município de Porto Velho e dá outras providências.

§ 1º O prazo para a Comissão exarar parecer que será de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

§ 2º Presidente de Comissão terá um prazo improrrogável de 02 (dois) dias para designar Relator, contado do recebimento do Processo.

§ 3º O Relator designado terá um prazo de 07 (sete) dias para emitir seu Parecer.

§ 4º Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente avocará o Processo e emitirá Parecer.

§ 5º...

Gerência das Comissões, 01 de junho de 2025.


Vereadora Ellis Regina
Presidente da CPAP - 2025



COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 4.828/2025.

EMENTA: "FICA AUTORIZADA A CRIAÇÃO DA COLETA CONTÍNUA DE LIXO ELETRÔNICO DE PEQUENO PORTE NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTOR: VEREADORA ELLIS REGINA

RELATOR: VEREADOR NILTON SOUZA.

I- RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 4.828/2025, de autoria da Vereadora Ellis Regina, que "Fica autorizada a criação da Coleta Contínua de Lixo Eletrônico de Pequeno porte nas Escolas Públicas e Privadas no Município de Porto Velho e dá outras providências." A proposição define como lixo eletrônico de pequeno porte itens como pilhas, baterias, aparelhos celulares, carregadores, rádios portáteis, reprodutores digitais (MP3, MP4), tablets, máquinas fotográficas e similares, os quais serão recolhidos nas escolas como forma de garantir o descarte ambientalmente adequado desses resíduos.

Além da coleta, o projeto estabelece diretrizes para campanhas de educação ambiental e ações de conscientização voltadas à comunidade escolar e à população em geral, com a finalidade de informar sobre os riscos do descarte incorreto desses materiais e promover o engajamento coletivo em práticas sustentáveis.

II - ANÁLISE JURÍDICA E ADMINISTRATIVA

L. Competência e Interesse Público Local

O conteúdo da proposição está inserido no rol de competências administrativas e legislativas do Município, conforme dispõe o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, que confere aos entes municipais a responsabilidade de legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal no que couber.

Além disso, a Lei Orgânica do Município de Porto Velho, em seu art. 7º, estabelece entre as competências do Município:

Inciso I – “legislar sobre assuntos de interesse local”;

Inciso V – “proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas”;

Inciso VII – “prover a tudo quanto diga respeito ao interesse local, ao bem-estar da população e ao envolvimento do Município”;

Inciso IX – “manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação ambiental”.

A proposição trata da criação de um programa de política ambiental e educacional, com o na logística reversa e no descarte correto de resíduos eletrônicos de pequeno porte. Por sua natureza, o projeto atende diretamente ao interesse público local, contribuindo para a proteção ambiental, a saúde coletiva e a formação cidadã dos estudantes e da comunidade.

sustentabilidade, Educação Ambiental e Direitos Fundamentais

A proposta encontra forte amparo na Constituição Federal, especialmente no que se refere ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito fundamental (art. 225) e promoção da educação ambiental como dever do Poder Público.

Do ponto de vista normativo federal, a proposição está em total consonância com os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), especialmente no que tange à logística reversa de produtos eletroeletrônicos e à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, que atribuem ao poder público a obrigação de estabelecer mecanismos de recolhimento seguro, bem como de promover ações educativas junto à população.

Do prever a realização de campanhas de educação ambiental e o envolvimento da comunidade escolar, a medida contribui para o fortalecimento dos princípios constitucionais da cidadania, da sustentabilidade e da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), promovendo a conscientização desde a infância sobre os riscos do descarte inadequado e a importância do cidadão responsável.



3. Aspectos Administrativos e Viabilidade de Execução

A proposição respeita os princípios da separação dos poderes e da autonomia administrativa do Executivo, uma vez que possui caráter autorizativo, não impondo obrigação imediata, mas autorizando o Município a instituir o programa, o qual deverá ser regulamentado no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme prevê o art. 5º da matéria.

A responsabilidade compartilhada entre a Secretaria Municipal de Educação e o setor de Ambiente da Prefeitura evidencia a transversalidade da política pública proposta, unindo esforços de áreas distintas da administração para garantir a efetividade da medida.

Do ponto de vista operacional, a implantação de pontos de coleta seletiva em escolas é simples e de baixo custo, podendo contar com parcerias com empresas recicladoras, cooperativas, programas estaduais ou federais voltados à gestão de resíduos eletrônicos. Diversos municípios brasileiros já adotaram medidas semelhantes, o que comprova a viabilidade técnica e a necessidade da proposta.

Trata-se, portanto, de ação eficiente, moderna e socialmente transformadora, que reforça o compromisso do Município com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, especialmente no que diz respeito ao consumo responsável, à educação de qualidade e à ação contra a poluição.

CONCLUSÃO

Diante da análise empreendida, conclui-se que o Projeto de Lei nº 4.828/2025 encontra-se em plena conformidade com a competência legislativa do Município de Porto Velho, conforme os ditames da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal. A proposta legislativa é juridicamente adequada, ambientalmente relevante e socialmente necessária. Trata-se de uma ação estratégica para fomentar a cultura da sustentabilidade no âmbito escolar, promovendo a conscientização de crianças, jovens e suas famílias quanto ao destino correto do lixo eletrônico.

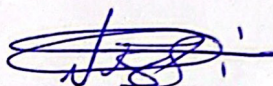
Para conjugar os princípios da responsabilidade ambiental com a promoção da educação e o envolvimento da comunidade, o projeto fortalece as políticas públicas locais voltadas à gestão de resíduos sólidos e à preservação dos recursos naturais.



IV - VOTO DO RELATOR

Diante da análise exposta, voto favoravelmente à tramitação e **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei no 4.828/2025, de autoria da nobre Vereadora Ellis Regina, por se tratar de proposição constitucional, legal, oportuna e socialmente necessária ao Município de Porto Velho.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2025.



NILTON SOUZA

Vereador

"Gente que gosta de gente."

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
GERÊNCIA DAS COMISSÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 4828/2025

AUTORIA: Vereadora Ellis Regina

ASSUNTO: fica autorizada a criação da Coleta Contínua de Lixo Eletrônico de Pequeno Porte nas Escolas Públicas e Privadas no Município de Porto Velho e dá outras providências.

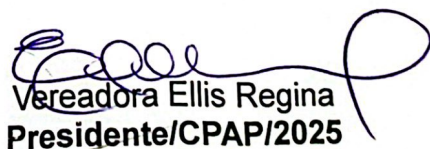
PARECER Nº 011/2025

Senhor Presidente
Senhores Vereadores (a),

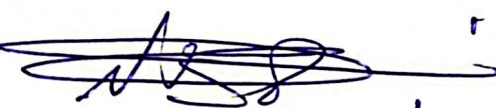
A **COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** após análise do Voto do Relator **Vereador Nilton Souza** opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei da presente propositura.

Pelo exposto, o **PARECER** desta Comissão é pela aprovação do Projeto supracitado.

Gerência das Comissões, 14 de Julho de 2025.


Vereadora Ellis Regina
Presidente/CPAP/2025


Vereador Dr. Macário Barros
1º Secretário/CPAP/2025


Vereador Nilton Souza
2º Secretário/CPAP/2025